



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

PROJETO DE LEI N.º 03, de 18 de janeiro de 2024.

**Autoriza Poder Executivo Municipal
a Criação Municipal de Defesa Civil-
FMDC e da outras providencias.**

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito de FORQUETINHA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, subordinado ao Gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

- I- As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II- Doações, legados e contribuições;
- III- Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV- Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado e União;
- V- Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado;
- VI- Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 3º O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda por intermédio do Setor de Contabilidade.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

§ 2º Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de janeiro de 2024.
GRASIANI GALLI,
Vice- Prefeito em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 03/2024

Forquethina, 18 de janeiro de 2024.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei sob o nº 03/2024, que cria o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) de Forquethina/RS.

Este Projeto é de suma importância para atender aos objetivos da gestão para melhor desenvolver as atividades da Defesa Civil do Município de Forquethina. A criação do respectivo Fundo viabilizará a captação de recursos do Fundo Estadual de Defesa Civil-FUNDEC para Municípios atingidos por desastres naturais e pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), que serão aproveitados para atender à população nas situações de estado de emergência ou calamidade pública decretados em razão de alta estiagem, chuvas e alagamentos, entre outros cenários de desastres naturais que causem vulnerabilidade social.

O Município de Forquethina através do Decreto nº 1779 de 20 de novembro de 2023 declarou situação de Anormalidade nas áreas de Município devido as enxurradas conforme Portaria nº 260/2022- Ministério do Desenvolvimento, juntou-se relatórios de prejuízos Públicos, Agronegócio e Social (Danos em cabeceiras de pontes, pinguelas, lavouras, e demais vias) e foi encaminhado a Defesa Civil que analisou, homologou e reconheceu danos causados no Município. Em ajuda aos Municípios o estado através da FUNDEC-Fundo Estadual de Defesa Civil aprova destinação de recursos para os Município atingidos por desastres naturais no período de 3 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 na modalidade fundo a fundo. O estado emitiu resolução no qual estabelece prazos e requisitos ao Municípios requerentes. O Município de Forquethina esta apto a pleitear até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para isso efetuou juntada de documentação e nesta semana nos foi solicitado através da Emater a abertura de Cnpj e para isso há necessidade da Lei de criação do Fundo Municipal e Conta Bancária em Nome do Mundo Municipal da Defesa Civil para recebimento do recurso e como temos até o dia 15/02/2024 para apresentar a mesma por isso houve a necessidade da urgência da inclusão do Projeto para apreciação.

Contando com a aprovação do Projeto em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o art. 80 da LOM, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

GRASIANI GALLI,
Vice-Prefeito em Exercício.

Vereadora
GECI TERESINHA MALLMANN
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETHINA – RS.